



**RELATÓRIO**  
**DE ATIVIDADES**  
**2013** 3º Trimestre



## Capa

### **Série: I Mostra de Talentos do TCE-CE Praia de Redonda, Icapuí - Ceará**

Kelly de Castro - Assessoria de Comunicação Social

Localizada a 200km de Fortaleza, a Praia de Redonda, em Icapuí (último município ao leste do Ceará), tem 6km de extensão, areias escuras, formações rochosas em pleno mar e jangadas navegando próximas à costa. Tem uma população de 600 famílias que se dedicam à pesca da lagosta, especialidade da culinária local. As águas da Praia de Redonda são calmas, ideais para um banho refrescante.

Fonte: Secretaria do Turismo do Ceará (Setur)



## MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

---

Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
85 3488-5900 - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)



**CONSELHEIROS**

**Presidente**

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**

**Vice Presidente**

**Pedro Augusto Timbó Camelo**

**Corregedor**

**Edilberto Carlos Pontes Lima**

**Conselheiros**

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Rholden Botelho de Queiroz

**AUDITORES**

Itacir Todero

Paulo César de Souza

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE**

**Procurador-Geral de Contas**

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

**Procurador de Contas**

Eduardo Sousa Lemos

---



**CORPO DIRETIVO**

**Secretário Geral**

Cesar Wagner Marques Barreto

**Secretário Adjunto**

Luiz Gonzaga Dias Neto

**Secretária de Controle Externo**

Giovanna Augusta Moura Adjafre

**Secretária de Administração**

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

**Secretário de Tecnologia da Informação**

Marcos Teixeira Bezerra

**Chefe de Gabinete da Presidência**

Aline Bezerra e Mota

**Procurador Geral**

André Rodrigues Parente

**Controlador**

José Wesmey da Silva

**Assessor de Planejamento e Gestão**

José Auriço Oliveira

**Assessora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

**Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC**

Maria Hilária de Sá Barreto

**Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC**

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

**PRODUÇÃO**

**Assessoria de Comunicação Social**

**Diagramação**

Jessica Pereira

---



## APRESENTAÇÃO

O presente relatório refere-se à descrição das atividades realizadas no 3º trimestre de 2013 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, deve ser encaminhado à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em cumprimento ao exercício do controle externo, bem como atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Ceará, exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual à sociedade, notadamente quanto a melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Com vistas a destacar sua atuação na interação com a sociedade e o relacionamento com o Parlamento, neste relatório de atividades realizadas no 3º trimestre, incluiu-se um capítulo direcionado para o Relacionamento com o Público Externo do TCE. Nesse capítulo destaca-se as solicitações realizadas ao TCE pela Assembleia Legislativa, as solicitações realizadas junto ao Fale Conosco do TCE e as divulgações institucionais junto as diversas mídias disponíveis.

Na presente publicação, expomos os principais resultados da atuação desta Corte de Contas nos últimos três meses, bem como as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado pretende divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo maior transparência e acesso às informações a todas as instituições relevantes, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**Presidente do TCE**

---



## SUMÁRIO

<b>1 - SOBRE O TCE</b> .....	13
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....	15
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL .....	16
<b>2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b> .....	19
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL .....	21
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS .....	23
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS .....	25
2.4 - REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS .....	26
2.5 - RECURSOS .....	27
2.6 - MEDIDAS CAUTELARES .....	27
2.7 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS .....	28
2.8 - ATOS SUJEITOS A REGISTRO .....	29
2.9 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA .....	30
2.10 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS .....	33
2.11 - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS .....	34
<b>3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	37
3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....	39
3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS .....	40
3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL .....	40
3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE .....	46
3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	46
<b>4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE</b> .....	47
4.1 - PLANEJAMENTO E GESTÃO .....	49
4.1.1 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....	49
4.1.2 - GESTÃO DE PROJETOS .....	50
4.1.3 - GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES .....	50
4.1.3.1 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL .....	50
4.1.3.2 - ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE .....	50
4.1.4 - GESTÃO DO ORÇAMENTO .....	51
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO .....	52
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS .....	54
4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO .....	57
4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....	58
4.5.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - NÚMEROS .....	58
4.5.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA .....	59
<b>5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO</b> .....	63
5.1 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	65
5.2 - FALE CONOSCO .....	66
5.3 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	67
<b>6 - ANEXOS</b> .....	71
ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL .....	73
MULTAS APLICADAS .....	74
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO .....	81
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES .....	82
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO .....	82
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS .....	83



1

**SOBRE O TCE**

---



## 1 - SOBRE O TCE

### 1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

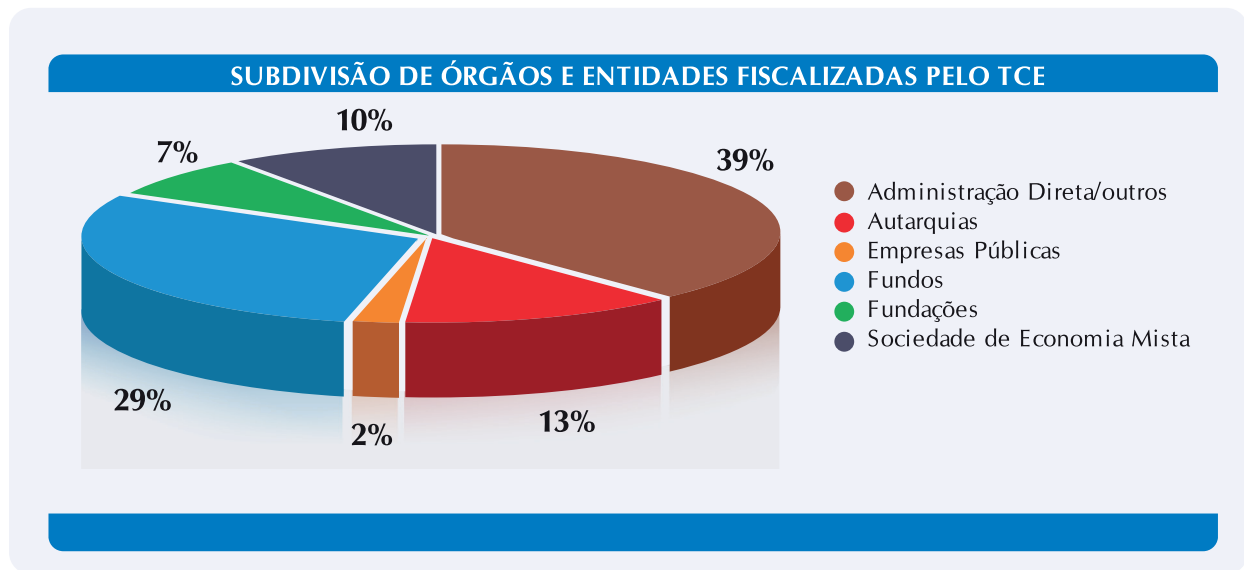
O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No **3º trimestre de 2013** foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE, conforme o quadro abaixo.

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.



## 1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07 (sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público Especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

### — MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

### — VISÃO

Ser instituição de excelência no controle externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

### — NEGÓCIO

Controle externo da Administração Pública Estadual.

### — VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.



# 2

## ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

---



## 2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22/03/2011.

### 2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

**1ª Inspetoria** – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

**7ª Inspetoria** – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

**8ª Inspetoria** – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**10ª Inspetoria** - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

**11ª Inspetoria** – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

**12ª Inspecoria** – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

**13ª Inspecoria** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

**14ª Inspecoria** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspetorias:

**2ª Inspecoria**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR

**3ª Inspecoria**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ

**4ª Inspecoria**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA

**5ª Inspecoria**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC

**6ª Inspecoria**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA

**9ª Inspecoria**

**Órgãos/ entidades; fundos:** SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FERF, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADep

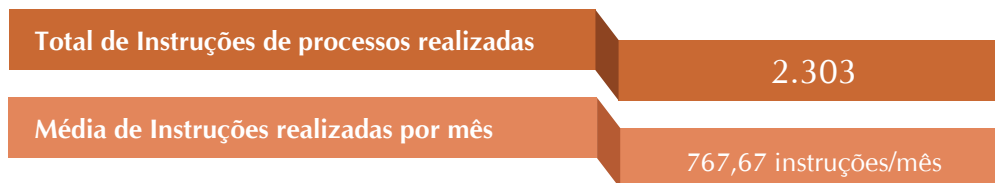
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Auditoria de Pessoal.

## 2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 3º trimestre de 2013 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 3º trimestre de 2013, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas,

No tocante ao **3º trimestre de 2013** foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

#### PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	20
Inspeção	21
Aposentadoria	583
Nomeação	930
Pensão	202
Reforma	25
Reversão de Pensão	0
Revisão de Pensão	11
Revisão de Proventos	24
Cálculo Cota ICMS	3
Comunicação Controle Interno	6
Consulta	1
Denúncia	15
Prestação de Contas	86
Recurso	10
Representação	14
Representação do TCE	63
Representação Ministério Público Especial	9
Relatório Gestão Fiscal - RGF	6
Relatório Resumido - RREO	4
Solicitação Auditoria	3
Solicitação Ministério Público	9
Solicitação Parlamentar	0
Solicitação de Certidão	1
Solicitação de Informação	2
Tomada de Conta Especial	34
Prorrogação de Prazo	177
Outros	44
<b>TOTAL</b>	<b>2.303</b>

Fonte: SECEX

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

### 2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o **3º trimestre de 2013** observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial TPC - exercício 2011	9
Reexame / Análise Complementar TPC	69
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>

Fonte: SECEX

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE neste 3º Trimestre de 2013, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	1
INSTRUÍDAS	34

Fonte: SECEX

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	86
Tomada de Contas Especial	34
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>

Fonte: SECEX

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) no **3º trimestre de 2013**.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de contas ordinárias	2

Fonte: SECEX

## 2.4 – REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela reali-

zação de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público Especial junto ao TCE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

O quadro abaixo demonstra o número de representações do TCE e representações do MP, autuadas no **3º trimestre de 2013**.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	8
Representação do MP Especial	3
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

Fonte: SECEX

## 2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados no 3º trimestre de 2013, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
7	Providos	1
	Não Providos	6

Fonte: SECEX

## 2.6 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:**

**I – deliberar originariamente sobre:**

f) adoção de medidas cautelares;

**Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:**

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

**Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.**

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno no 3º Trimestre de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares adotadas pelo Pleno	1

Fonte: SECEX

## 2.7 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 3º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	15	4
Representação Externa	14	7
Consulta	1	3
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>14</b>

Fonte: SECEX

## 2.8 – ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de atos instruídos no TCE (B)	Percentual (A)/(B)%
1.886	2.303	81,89%

Fonte: SECEX

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas inspetorias, considerando essas principais

espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	583	331	165,16%
Nomeação	930	260	357,69%
Pensão	202	91	221,98%
Reforma	25	3	833,33%
Reversão de Pensão	--	2	-%
Revisão de Pensão	11	1	1100,00%
Revisão de Proventos	24	16	150,00%
Outros	111	320	34,69%
<b>TOTAL</b>	<b>1.886</b>	<b>1.024</b>	<b>184,18%</b>

Fonte: SECEX

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	167	301	96	3	567
Negado Registro	2	8	2	-	12
Outras Decisões	-	23	17	1	41
<b>TOTAL</b>	<b>169</b>	<b>332</b>	<b>115</b>	<b>4</b>	<b>620</b>

Fonte: SECEX

## 2.9 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 3º trimestre de 2013 contempla temas de grande importância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta os números das auditorias governamentais, auditoria financeira e auditorias operacionais realizadas no 3º Trimestre de 2013:

Auditorias Governamentais	Auditorias Financeiras	Auditorias Operacionais	Total:
3	–	1	4

Fonte: SECEX

Na sequência é apresentado o resumo dessas ações de auditoria do TCE:

### I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA : RECEITA PÚBLICA	
Repercussão	SEFAZ
Responsável	8ª ICE
Objetivo	VERIFICAR AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR OS EVENTOS DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE 2014.
Justificativa	LEVANTAMENTO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E A COPA DO MUNDO DE 2014, TENDO EM VISTA O RELATÓRIO ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (PROCESSO Nº 10884/2012-2 TCE), BEM COMO A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.305/2009, A QUAL CONCEDE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS ÀS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DIRETAMENTE VINCULADAS AOS EVENTOS SUPRACITADOS.
Fase da Auditoria	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

Fonte: SECEX

**ÁREA : RECEITA PÚBLICA**

Repercussão	SEFAZ / IPECE
Responsável	8ª ICE
Objetivo	ANALISAR O REPASSE DA COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS) AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, NO EXERCÍCIO DE 2013, COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
Justificativa	REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO NOS VALORES DA COTA PARTE DO ICMS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, INCLUINDO UM ESTUDO DA METODOLOGIA ADOTADA PELA SEFAZ E NAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DESTES REPASSES, ANTE A COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL EM HOMOLOGAR O CÁLCULO DAS QUOTAS DO ICMS DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º, VI, DA LEI Nº 12.509/1995.
Fase da Auditoria	PLANEJAMENTO

Fonte: SECEX

**ÁREA : AMBIENTAL**

Repercussão	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE
Responsável	12ª ICE
Objetivo	VERIFICAR A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS PELA SEMACE PARA MITIGAR RISCOS À EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
Justificativa	INDÍCIOS DE QUE A SEMACE VEM PROMOVEDO A ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL SEM PROFUNDIDADE E EMITINDO PARECER FAVORÁVEL AOS EMPREENDIMENTOS NO TOCANTE A APRECIÇÃO DA VIABILIDADE AMBIENTAL
Fase da Auditoria	EXECUÇÃO E RELATÓRIO

Fonte: SECEX

## II - AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA : SEGURANÇA PÚBLICA	
Repercussão	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Responsável	COMISSÃO AOP
Objetivo	AVALIAR A EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA RONDA DO QUARTEIRÃO
Justificativa	EM ANÁLISE PRELIMINAR, IDENTIFICOU-SE DEFICIÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO RONDA QUE AFETAM O ATINGIMENTO DOS SEUS OBJETIVOS, TAIS COMO: PRIORIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAMENTO REPRESSIVO EM DETRIMENTO DAS AÇÕES DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, INFRAESTRUTURA INADEQUADA E FALTA DE EQUIPAMENTOS NOS NPC'S, PROBLEMAS NA ESTRUTURA DE PESSOAL, QUANTO AO EFETIVO DE POLICIAIS PARA COBERTURA DAS ÁREAS, CARGA HORÁRIA, ESCALA DE TRABALHO E INCENTIVOS DA CARREIRA, ALÉM DE FALHAS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS. DIANTE DESSA SITUAÇÃO DECIDIU-SE REALIZAR A ANÁLISE NAS DIMENSÕES DE EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA.
Fase da Auditoria	RELATÓRIO

Fonte: SECEX

### 2.10 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 3º trimestre de 2013:

NATUREZA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAIS
Resoluções	167	297	208	672
Acórdãos	2	5	5	12
Despachos singulares	334	420	475	1.229
<b>TOTAL</b>	<b>503</b>	<b>722</b>	<b>688</b>	<b>1.913</b>

## 2.11 - DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

No 3º trimestre de 2013, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar entrevista e verificar a estrutura física das Companhias que integram os 1º e 2º Batalhões de Policiamento Comunitário – BPCom da capital e região metropolitana de Fortaleza, para subsidiar a Auditoria Operacional no âmbito do Programa Ronda do Quarteirão	Cascavel, Maracanaú, Caucaia, Aquiraz, São Gonçalo do Amarante, Maranguape, Pacatuba e Pacajus	5, 6, 8, 9 e 12/08/13	Jocyrregia Peixoto, Fátima Brasil, Ricardo Dias, Sérgio Conde, João Vier e Francisco das Chagas Evangelista
Realizar inspeção in loco para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	14/08/13	Danielle Lira e Carlos Alberto Nascimento
Realizar inspeção in loco na obra de construção de uma quadra de esporte, bem como para verificar a regularidade da construção de uma pista de skate, conforme disposto da Resolução 928/2013 do Processo 2269/2013-4	Brejo Santo	09 a 13/09/13	José Oscar Feitosa Andrade

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Aquiraz, Pacajus, São Gonçalo do Amarante e Maracanaú	11 a 13/09/13	Jocyrrégia Peixoto e Maria de Fátima Brasil
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	General Sampaio, Guaraciaba do Norte e São Benedito	25 a 27/09/13	Sérgio Conde e João Vier
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Cedro, Iguatu, Juazeiro do Norte, Solonópole e Tarrafas	23 a 27/09/13	Ricardo Dias e Francisco das Chagas Evangelista
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Aracati	30/09/13	Ricardo Dias e Francisco das Chagas Evangelista

Fonte: SECEX



# 3

**ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

---



### 3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

#### 3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público Especial junto ao TCE-CE, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização e competências disciplinadas em lei para funcionar como órgão da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado incumbido do controle externo das contas públicas.

Para se atingir o seu ofício constitucional, o Ministério Público Especial junto ao TCE-CE possui as seguintes competências:

- defesa da ordem jurídica;
- manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas;
- funcionamento junto às Sessões do TCE;
- manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras;
- interposição dos recursos permitidos em lei;
- oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal;
- outras atribuições previstas em lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCE-CE era composto por seis cargos de procuradores, até a Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2013 ser aprovada na Assembleia Legislativa, no dia 03/10/2013, reduzindo para três o número de vagas de procuradores no Ministério Público de Contas, estando ocupados, no momento, somente dois cargos pelos Drs. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (Procurador-Geral) e Eduardo de Sousa Lemos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público Especial junto ao TCE-CE vem funcionando precariamente já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros. A partir da posse do Procurador Rhol-den Queiroz no cargo de Conselheiro, essa situação precária se agravou, na medida em que apenas um membro respondia por todas as atribuições do órgão ministerial. Com a posse, em 12/03/2013, do Procurador Eduardo de Sousa Lemos, a situação precária foi atenuada, mas persiste a necessidade do provimento do cargo vago remanescente, com a imediata realização de concurso público.

Além disso, o Ministério Público Especial junto ao TCE-CE contou no final do 3º trimestre com apenas 9 (nove) servidores, sendo 4 (quatro) comissionados e 5 (cinco) efetivos. Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, como exemplo, a assessoria aos Procuradores, trabalhos administrativos, a instrução de representações e outros.

### 3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante esse terceiro trimestre de 2013, o MP especial emitiu 687 pareceres escritos e orais, interpôs 2 recursos, ajuizou 5 representações junto a esta Corte de Contas e efetuou 42 procedimentos administrativos.

### 3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

O Ministério Público Especial junto ao TCE-CE destaca os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

**PARECER nº 0230/2013:** emitido na Representação do MPC nº 04501/2011-0 que trata do exame de legalidade das contratações relativas ao festival de música “Férias no Ceará” nas edições de janeiro e julho de 2011. Após examinar a matéria, este órgão ministerial constatou indícios de superfaturamento na contratação de artistas e entendeu pela necessidade dos gestores e empresários envolvidos serem instados a devolverem o valor pago a maior ou apresentarem defesa, e os artistas notificados para exibirem documentação dos valores recebidos pelos shows contratados.

**PARECER Nº 0176/2013:** emitido no Processo nº 03373/2013-4 – que trata da Concorrência nº 20120014 – SCIDADES cujo objeto era a contratação de empresa para execução de obras e instalação (fornecimento) do letreiro “Juazeiro Capital da Fé”, orçamento em R\$ 1.474.529,56. Após analisar toda a documentação este órgão ministerial manifestou-se no sentido de que o Tribunal determinasse liminarmente à SCIDADES que se abstinhasse de celebrar contrato com a empresa vencedora do certame, até ulterior decisão Plenária, haja vista as seguintes irregularidades: i) indicação de custos em unidade geral para fabricação, montagem e pintura do letreiro “Juazeiro Capital da Fé”; ii) aplicação de BDI linear; bem como que fosse concedido prazo para fins de apresentação de razões de justificativas com a documentação que se faça pertinente aos responsáveis.

**PARECER Nº 0177/2013:** emitido no Processo nº 10717/2012-5 – que trata acerca de Representação interposta pela empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. acerca de supostas irregularidades encontradas no Edital da Concorrência Pública nº 20120001/DETRAN/CCC. Após analisar toda a documentação este órgão ministerial manifestou-se no sentido de determinar ao DETRAN que participe em pelo menos, três certames distintos, o objeto da presente Concorrência Pública (que envolve fornecimento/instalação de equipamentos, assessoria de engenharia de tráfego e execução de serviços de sinalização de trânsito); que adote, no presente certame, o “menor preço” como o tipo de licitação; que altere o texto editalício para o fim de admitir expressamente que as licitantes possam comprovar a aptidão técnica de seus profissionais por meio de simples contrato de prestação de serviços e que apenas proceda a exigência de teste de campo dos equipamentos e do sistema, na fase de classificação, do licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar.

**PARECER Nº 0183/2013:** emitido no Processo nº 02426/2010-6 – que trata de Representação do TCE acerca de possível agressão ambiental na área de preservação permanente do Parque do Cocó por parte da CAGECE. Após examinar a matéria, este MPC entendeu pela necessidade de delimitação do Parque do Cocó, opinando pela audiência do gestor do Conpam a fim de que informasse as ações

que foram realizadas no sentido de cumprir o compromisso firmado de implementação do Parque do Cocó como uma Unidade de Conservação.

**PARECER Nº 0194/2013:** emitido no Processo nº 09108/2012-8 – que trata de Agravo interposto pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará contra decisão monocrática denegatória de medida cautelar exarada no Despacho Singular nº 3454/2012 (Processo nº 0791/2012). Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou pelo conhecimento e provimento do presente agravo, para que o Tribunal determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que suspenda os efeitos dos contratos de terceirização, bem como que se abstenha de ingerir na escolha de funcionários terceirizados junto à empresa contratada.

**PARECER Nº 0199/2013:** emitido no Processo nº 08186/2012-1 – que trata de Representação com pedido cautelar ofertada pela empresa SERTTEL LTDA em face de indícios de irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 20120002/SETUR/CCC que tem por objeto a concessão de uso remunerada de bem público, destinada à implantação de equipamento de controle de acesso, cobrança e operacionalização do estacionamento do Centro de Eventos do Estado do Ceará, bem como execução de serviços correlatos. Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou pelo pronunciamento dos gestores acerca da forma registral do termo de constituição de consórcio estipulado no subitem 3.1.2.10, bem como a exigência editalícia de comprovação de capacidade técnica operacional no percentual de 64,68%, além de que seja notificada a empresa LE – Participações e Consultoria Empresarial Ltda, vencedora do certame concluído em 12/05/2013, para que se pronuncie acerca dessa representação.

**PARECER Nº 0221/2013:** emitido no Processo nº 00890/2013-9 – que trata de Representação formulada pela empresa LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., acerca da possível inserção de exigências restritivas de competitividade no Pregão Eletrônico nº 20130006-SDA, cujo objeto é a Aquisição de 100 (cem) motocicletas, tipo cross, para viabilizar a realização das ações promovidas pelo programa PRONAT INFRA. Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou pela concessão de prazo ao Secretário da SDA a fim de que preste esclarecimentos relativos a pesquisa de preços que teve por referência um único modelo (e marca) de motocicleta; a existência de possíveis valores superestimados na perquirida pesquisa de preços e a eventual aquisição, pela SDA, das motocicletas SHINERAY modelo XY 150 GY EXPLORER pelo custo unitário de R\$ 6.590,00, haja vista que este montante pode implicar pagamento feito a maior pelo erário, já que o valor comercializado no mercado deste objeto é de R\$ 5.500,00.

**PARECER Nº 0182/2013:** emitido no Processo nº 05016/2011-9 que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Transporte. Após examinar a matéria, este órgão ministerial constatou a ausência da documentação comprobatória nos autos do processo, correspondente a despesa executada do dia 28/12/2006, apresentada como justificativa para a movimentação de recursos financeiros na ordem de R\$ 142.888,00 e opinou pela juntada do(s) processo(s) de pagamentos da referida despesa.

**PARECER Nº 0219/2012-8:** emitido no Processo nº 11.134/2012-8 que trata de consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça sobre a aplicabilidade dos arts. 41 e 42 da Lei nº 12.482/95, que dispõem, respectivamente, sobre adicional por tempo de serviço e licença especial para os ser-

vidores do Ministério Público Estadual. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se nos seguintes termos: I. pela admissibilidade da presente consulta, conforme previsão expressa do art. 1º, XVI, da Lei nº 12.509/95 c/c art. 112 do RITCE-CE; e, II. no mérito, pela inaplicabilidade do disposto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 12.482/95, em razão de sua incompatibilidade com a lei instituidora do regime jurídico único, na redação dada pela Lei 12.913/99, que revogou as vantagens funcionais relativas ao adicional por tempo de serviço e licença especial.

**PARECER Nº 0136/2013:** emitido no Processo nº 07139/2011-2 que trata de consulta formulada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa sobre as normas aplicáveis às transferências voluntárias de recursos públicos. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de que o Tribunal esclareça ao consulente, **sem a pretensão de esgotar o tema**, que as normas aplicáveis às transferências voluntárias de recursos públicos, por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, estão dispostas na Constituição Federal (art. 97, IV, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 4º, I, alínea “f”; 11, parágrafo único, 23, § 1º, I; 25; 31, § 2º; 40, § 2º; 51, § 2º), na Lei nº 8.666/93 (art. 116), na Lei Estadual nº 13.553/2004 e na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

**PARECER Nº 0210/2013:** emitido no Processo nº 04543/2008-2 que trata de representação formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas sobre uso indevido de veículo automotor, destinado a transporte exclusivo de alunos do ensino médio da rede pública, nos turnos vespertino e noturno, no Município de Bela Cruz. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de que a **representação fosse julgada procedente**, confirmando-se a multa aplicada no valor de R\$ 3.100,00, em razão do uso indevido do transporte escolar, bem assim pela quitação ao responsável.

**PARECER Nº 0216/2013:** emitido no Processo nº 06247/2012-7 que trata da apreciação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) da Secretaria da Fazenda, relativo ao 3º bimestre de 2012, de responsabilidade do senhor Carlos Mauro Benevides Filho. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pelo conhecimento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º bimestre de 2012, de responsabilidade do senhor Carlos Mauro Benevides Filho, para determinar ao responsável que: I. na autuação dos relatórios dos bimestres vindouros, faça prova incontestada da **tempestividade** da publicação do RREO em meio eletrônico, atestando o endereço do veículo publicador, data e horário da consulta, bem como publique, em caráter permanente, no portal da transparência, série histórica de todos os relatórios; II. inclua na apuração do Resultado Primário as despesas realizadas com os Programas de Infra-Estrutura, nos próximos relatórios resumidos da execução orçamentária; III. trate, em artigo específico, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante dos Investimentos em Programas de Infraestrutura que poderão ser deduzidos do resultado primário e discriminá-los em nota no Anexo de Metas Fiscais; IV. classifique, em subfunção própria e adequada, as despesas com a contribuição patronal do pessoal ativo engajado nas ações e serviços públicos de saúde; V. envide esforços no sentido de alcançar a previsão constante da LOA, bem como a proceder, nos próximos exercícios, ao planejamento orçamentário adequado, mediante a previsão da receita e fixação de despesa em valores condizentes com a realidade do Estado.

**PARECER Nº 0213/2013:** emitido no Processo nº 08661/2012-5 que trata da apreciação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Procuradoria-Geral de Justiça, relativo ao 2º quadrimestre de 2012,

de responsabilidade do senhor Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pelo conhecimento do Relatório de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral de Justiça, relativo ao 2º quadrimestre de 2012, de responsabilidade do senhor Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, para: I. no mérito, considerar que os autos não evidenciam extrapolação do limite de despesa com pessoal, estabelecido no art. 20, II, “d”, da Lei Complementar nº 101/00; II. determinar ao responsável que: a) na autuação dos relatórios dos quadrimestres vindouros, faça prova inconteste da publicação **tempestiva** do RGF em meio eletrônico, atestando o endereço de internet, data e horário da consulta, bem como que publique, em caráter permanente, no site do TCM, série histórica de todos os relatórios; b) envie esforços junto ao chefe do Poder Executivo para que haja o cumprimento do disposto no art. 168 da Constituição Federal, no tocante ao repasse financeiro, no dia 20 de cada mês, dos créditos devidos; III. alertar o responsável quanto à possibilidade de incidência de sanções administrativas, nos próximos RGF, conforme previsto no art. 51, § 2º, da LRF c/c art. 5º da Lei 10.028/2000.

**PARECER Nº 0220/2013:** emitido no Processo nº 01591/1995-0 que trata da prestação de contas do senhor Antônio de Matos Brito, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará (CODITUR), relativa ao exercício de 1994, submetida ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, I, da Lei 12.509/95. Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se: I. pela irregularidade das contas do senhor Antônio de Matos Brito, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará (CODITUR), relativa ao exercício de 1994, nos termos do art. 15, III, “b”, da Lei nº 12.509/95; e, II. por determinar ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as verificadas nas presentes contas: a) omissão e erros na demonstração das mutações do patrimônio líquido (fls 34) e demonstração das origens e aplicações de recursos; b) classificação contábil incorreta das variações monetárias e dos empréstimos de férias; c) atraso na prestação de contas de convênios; d) ausência da data na autorização constante de nota fiscal; e) despesas com combustíveis ou peças e licenciamento para veículos não pertencentes à CODITUR ou sem constar da documentação os números das placas dos veículos; f) ausência de atestado da prestação do serviço ou do recebimento do material ou da data do recebimento; g) realização de despesas indevidas com festividades do dia das mães e de aniversários; e, h) contratação indevida, com inexigibilidade de licitação, sem amparo legal.

**REPRESENTAÇÃO Nº 04237/2013-1:** este órgão ministerial, a partir de representações feitas a este Ministério Público de Contas pelas empresas Conste Consultoria Serviços e Transporte Ltda. e Costa do Sol Transportes e Serviços Ltda., requereu medida liminar perante o TCE/CE visando que este determinasse à SEFAZ que procedesse à retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 20130028, a fim de suprimir qualquer designação de localização prévia aos pontos de apoio a serem disponibilizados pelos licitantes, reabrindo, conseqüentemente, o prazo para apresentação de propostas e designando nova data para proceder à abertura delas. Tal pedido teve como base a presença de cláusula limitativa da competitividade no mencionado edital.

**REPRESENTAÇÃO Nº 04880/2013-4:** conexas ao processo nº 01550/2013-1: este órgão ministerial, ao participar dos depoimentos das Sras. Olga Valéria Barbosa Teixeira (ex-coordenadora da área de engenharia da SETUR) e Vânia Maria Sousa Marcelo (sócia-proprietária da empresa Astech Assessoria Técnica de Projetos – Imagic!) no âmbito do Ministério Público Federal, constatou outras ir-

regularidades envolvendo a contratação por inexigibilidade, da empresa International Concept Management INC (ICM-Reynolds), no Contrato nº 017/2011 da Secretaria do Turismo (SETUR), relacionado à construção do Acquário Ceará que mereciam ser analisadas pelo TCE/CE, quais sejam: a) o não cabimento de inexigibilidade de licitação; b) a ausência de razões de escolha do fornecedor – solicitação de proposta comercial a uma única empresa quando foram citados seis possíveis executores da obra; c) a ausência de justificativa de preços; d) a composição dos custos por meio de unidade global; e) a ausência de demonstração, no Parecer Jurídico, dos requisitos legais da inexigibilidade de licitação. Diante de tais fatos, este MPC requereu que o Tribunal determinasse liminarmente à SETUR que se abstinhasse de efetuar qualquer novo repasse à empresa ICM-Reynolds, até ulterior decisão Plenária; que os responsáveis apresentassem as razões de justificativa; que se procedesse a audiência da empresa Astech Assessoria Técnica de Projetos (Imagic!) e da Dra. Ana Karine Moreira (Procuradora Jurídica SETUR) e do Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador-Geral do Estado, como também que fosse ofertado à ampla defesa e o contraditório à empresa International Concept Management INC.

**REPRESENTAÇÃO Nº 05375/2013-7:** este órgão ministerial, após análise do Convênio SIC nº 177657 que tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre as partes, visando à elaboração de planos, projetos, consultorias e estudos, que comporão o conjunto de projetos técnicos destinados a execução da primeira fase do Projeto Acquário Ceará e após a participação, no âmbito do Ministério Público Federal, da oitiva das declarações do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto (presidente da Fundação Conventions Bureau – FCB), e das Sras. Olga Valéria Barbosa Teixeira (ex-coordenadora da área de engenharia da SETUR) e Vânia Maria Sousa Marcelo (sócia-proprietária da empresa Astech Assessoria Técnica de Projetos – IMAGIC!), constatou a existência de diversas irregularidades envolvendo a formalização do sobredito Convênio, quais sejam: a) vício de iniciativa, pois teve sua elaboração proposta pelo próprio Titular da Secretaria do Turismo; b) ausência de condições técnicas da conveniente escolhida pelo gestor (Fundação Convention Bureau) para executar o objeto do ajuste; c) a entidade conveniente não tinha atribuições estatutárias ou regimentais relacionadas com o objeto ajustado, sendo seu estatuto alterado com o único intuito de possibilitar a realização do Convênio com a Secretaria do Turismo; d) uso indevido da figura do Convênio com sérios indícios de celebração do ajuste com o objetivo de repasse de verbas à empresa privada sem licitação pública; e) definição do valor do pseudo Convênio feita pela própria empresa IMAGIC! sem qualquer observância dos valores praticados no mercado - Ausência de justificativa de preços; f) composição dos custos por meio de unidades genéricas; g) desvio de finalidade; h) ausência de demonstração, no Parecer Jurídico, dos requisitos legais necessários à formalização do Convênio; i) ausência de nexo de causalidade entre os valores repassados pela FCB para a Imagic! e a entrega do objeto contratado. Diante de tais fatos, este MPC requereu que o Tribunal recebesse a Representação e convertesse em Tomada de Contas Especial; a citação dos responsáveis para que recolhessem aos cofres públicos a quantia devida, referente aos valores repassados pelo Estado por meio do Convênio SIC nº 177657, totalizando o valor de R\$ 1.800.000,00, devidamente corrigido, ou, se assim desejarem, que apresentassem, juntando a documentação que se faça necessária, suas razões de defesa em relação aos pontos delineados neste Parecer; cópia integral do Processo Administrativo relativo ao Convênio SIC 177657, bem como a prestação de contas e sua respectiva análise e a audiência do advogado da SETUR.

**REPRESENTAÇÃO Nº 05421/2013-0:** conexa ao Processo nº 04692/2013-3: este órgão ministerial requereu medida liminar perante o TCE/CE visando que este determinasse à SEINFRA que se absti-

vesse de efetuar qualquer homologação da licitação de Concorrência Pública nº 20130003/SEINFRA/CCC/PGE visando à construção da Ponte Estaiada licitação e efetivação de contratação, até ulterior decisão Plenária. Tal pedido teve por base os seguintes indícios de irregularidades: a) ausência de dotação orçamentária prevista no PPA 2012/2015 e na LOA 2013 para custeio do objeto da Concorrência Pública nº 20130003/SEINFRA/CCC/PGE; b) ausência de condicionantes prévios à abertura do processo licitatório da citada concorrência; c) ausência convênio federal comprovando a existência de recursos que assegurem o pagamento das obrigações contraídas em virtude da licitação ora analisada; d) ausência de estudo técnico que demonstre as razões que justificaram a opção pela forma de Parceria Público-Privada; e e) possibilidade de subavaliação, da ordem de R\$ 4.520.000,00, do imóvel objeto da dação em pagamento. Ademais solicitou aos responsáveis apresentação de razões de justificativas com a documentação que se faça pertinente.

**AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 05619/2013-9:** este órgão ministerial requereu medida liminar perante o TCE/CE visando que este determinasse a suspensão liminar de qualquer repasse oriundo do Termo de Responsabilidade 169/2013 para a Prefeitura de Tarrafas/CE. Tal pedido teve por base os seguintes indícios de irregularidades: a) veículos inapropriados para o transporte de alunos – paus de arara; b) motoristas que não cumpriam os requisitos legais estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROCESSO Nº 02655/2012-2):** esse recurso foi oposto em face do Acórdão nº 0749/2013 que determinou o arquivamento da Tomada de Contas Especial, autuada sob o nº 02655/2012-2, que tratava de prejuízo causado à Administração Pública, em face da multa aplicada pela Secretaria da Receita Federal – SRF, em virtude do atraso no encaminhamento das Declarações de Débito e Créditos Tributários Federais – DCTF, correspondentes aos meses de maio, agosto e novembro/2002; e maio e agosto/2003. No entanto, este MPC entende que há conflito de jurisprudência em suas decisões (Acórdão nº 0120/2011 e Resolução nº 0749/2013), uma vez que foi esta própria Corte que determinou a instauração da TCE e que o Princípio da Independência das Instâncias dá fulcro à apuração de possíveis ilícitos administrativos pelo Tribunal de Contas, independentemente da existência de eventuais ações judiciais cíveis ou criminais que versem sobre o mesmo assunto.

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (REFERENTE AO PROCESSO Nº 03438/2012-0):** esse recurso teve como objetivo a suspensão dos efeitos da Resolução nº 0920/2013, que não reconheceu a Representação proposta pela 11ª Inspeção de Controle Externo – ICE, acerca de possíveis irregularidades na execução do contrato de concessão administrativa nº 001/2010, firmado entre a Secretaria do Esporte – Sespote, sub-rogado para a Secretaria Especial da Copa 2012 – Secopa, e a Sociedade de Propósito Específico Arena Castelão Operadora de Estádio S.A., no valor de R\$ 518.606.000,00, cujo objeto é a realização do projeto na modalidade de concessão administrativa. Ademais, solicitou que a Corte de Contas reconhecesse a incoerência de bis in idem entre as matérias tratadas nos processos nº 00828/2011-1 e nº 03438/2012-0; a legitimidade da 11ª ICE em propor a presente Representação; a competência de servidor deste Tribunal representar a esta Corte de Contas diante de irregularidades constatadas no decorrer da fiscalização; a necessidade de ampliar o rol de competências da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte, de modo a permitir que seus integrantes detenham atribuição para ingressarem com Representação, como também requereu o provimento do recurso com a continuidade da análise do Processo de Representação nº 03438/2012-0.

### **3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE**

Nos dias 07 e 08 de agosto de 2013, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, viajou à Brasília para participar da solenidade de celebração da posse do novo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Paulo Soares Bugarin.

Entre os dias 21 e 23 de agosto de 2013, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, juntamente com os servidores Ivone Rosana Fedel, Kleilson Frota Sales Mota, Igor Malveira Peixoto, Débora Azevedo Ferreira Lima, Alexandre Rosa Reis e Marcelo da Cunha Moreira participaram de uma ação conjunta de combate à corrupção com o Ministério Público Estadual e com o Ministério Público Federal no Município de Tarrafas/CE.

Nos dias 25 a 27 de setembro de 2013, o Procurador de Contas, Dr. Eduardo Sousa Lemos, participou do Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, realizado em Brasília/DF.

### **3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público Especial tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades acima delineadas, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público Especial na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

# 4

## ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE

---



## 4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

### 4.1 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

A assessoria de planejamento e gestão tem como uma das principais atribuições prestar assessoramento técnico nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico em âmbito institucional, à gestão de projetos, à organização e à melhoria dos processos.

O macroprocesso de planejamento e gestão do TCE consiste em aplicar um conjunto de melhores práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados e condutas corporativas com vistas ao atendimento das expectativas dos cidadãos com ações de controle externo.

Nos meses de julho e agosto, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realizou um diagnóstico com o objetivo de promover a avaliação da estrutura e dos processos organizacionais sob a responsabilidade da área de Planejamento e Gestão do TCE, visando propor um conjunto de ações com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas e o pleno cumprimento de sua missão institucional.

Com base no diagnóstico realizado foi instituída pela Portaria N° 311/2013, de 20 de agosto de 2013, uma comissão para estabelecer os procedimentos e ações necessárias à elaboração, execução e acompanhamento dos processos de Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Informações e Gestão do Orçamento.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas no 3º trimestre de 2013 na área de Planejamento e Gestão.

#### 4.1.1 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu planejamento estratégico desde o ano de 2004, atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015, conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20 de julho de 2009 e no art. 1º da Resolução Administrativa nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 22 de abril de 2013.

#### Projetos Ativos para o Exercício 2013 por Perspectiva

Portfólio de Projetos Ativos	
Perspectiva	Quantidade
Orçamento e Logística	5
Pessoas e Inovação	8
Processos Internos	29
Resultados	2

Na área de **Gestão do Planejamento Estratégico** foram demandadas 3(três) ações a serem executadas até dezembro/2013 pela Comissão de Planejamento e Gestão:

- Definir Processo de Formulação do Planejamento Estratégico do TCE/CE;
- Realizar Revisão do Planejamento Estratégico do TCE/CE;
- Integrar o Planejamento Estratégico ao Orçamento.

#### 4.1.2 GESTÃO DE PROJETOS

Na área de **Projetos** foram demandadas 3(três) ações a serem executadas até dezembro/2013 pela Comissão de Planejamento e Gestão:

- Elaborar a metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE/CE.
- Definir software de Gestão de Projetos
- Institucionalizar o Manual de Gerenciamento de Projetos do TCE.

#### 4.1.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

##### 4.1.3.1 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foi consolidado o Relatório de Atividades do TCE - 2º trimestre de 2013, no qual são apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. O Relatório de Atividades foi encaminhado no prazo a Assembleia Legislativa conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE - 2º Trimestre /2013 (Processo SAP nº 04129/2013-9)	nº 2223/2013 Gab. Pres.	14/08/2013

##### 4.1.3.2 ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Atividade	Descrição
Auditoria Externa do Sistema de Gestão da Qualidade	Realização da Auditoria Externa do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade, no período de 12 a 14/08/2013. A auditoria foi realizada visando verificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE aos requisitos da Norma para a manutenção da certificação.

Atividade	Descrição
Análise Crítica da Direção	Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6 – “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas 3(três) reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno – PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.
Treinamento sobre o Sistema de Gestão da Qualidade e Atualização para Auditores Internos da Qualidade	Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.3 – “Política da Qualidade” e item 8.2.2 – “Auditoria Interna”, foram realizados treinamentos sobre a Política da Qualidade do TCE e Atualização para Auditores Internos contemplando 10(dez) servidores.

## POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

Na área de **Processos e Informações** foram demandadas 4(quatro) ações a serem executadas até dezembro/2013 pela Comissão de Planejamento e Gestão:

- Implantar metodologia de melhoria de processos;
- Avaliar adequação dos indicadores de produtividade com o Planejamento Estratégico;
- Reformular o Relatório de Atividades do TCE;
- Implantar Oportunidades de Melhorias recomendadas pela Auditoria Externa no Sistema de Gestão da Qualidade.

### 4.1.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de **Orçamento** foram demandadas 2(duas) ações a serem executadas até dezembro/2013 pela Comissão de Planejamento e Gestão:

- Ajustar o Orçamento do TCE de forma a refletir os programas finalísticos e apoio do TCE;
- Realizar Manualização da Execução e acompanhamento do orçamento do TCE.

## 4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de julho a setembro de 2013, podemos destacar:

### Educação à Distância

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Curso Gestão de Riscos e Controle Interno	17/06 a 15/07/2013	823	66 Horas
Curso de Extensão e Orçamento e Finanças Públicas	01/07 a 30/07/2013		
Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público	26/08 a 16/09/2013		

### Capacitação de Servidores do TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Treinamento Sistema de Gestão Educacional- 1ª turma	04/07/2013	146	108 Horas
Treinamento Política da Qualidade – 3ª turma	22/07/2013		
Treinamento Política da Qualidade – 4ª turma	22/07/2013		
Palestra Projeto Integrado de Preparação para o Aposentado (PIPA)	07/08/2013		

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Visita Técnica ao TCE-MT e Escola de Contas	26 e 27/08/2013	146	108 Horas
Curso Software de Auditoria de Dados IDEA – Módulo Básico	26/08 a 06/09/2013		
Treinamento Sistema de Gestão Educacional - 2ª turma	27/08/2013		
Curso Software de Auditoria de Dados IDEA – Módulo Avançado	2 a 6/09/2013		
Curso Contas de Governo e Contas de Gestão	06/09/2013		
Curso Sistema de Auditoria do TCE-CE (AUDIT)	18 e 19/09/2013		
Curso Software Volare	25 a 27/09/2013		
I Encontro Nordestino de Escola de Governo	26 e 27/09/2013		

Além destes, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros.

### **I Encontro Nordestino de Escola de Governo**

Organizado pela Rede Estadual de Escolas de Governo do Ceará, da qual o IPC é integrante, e coordenado pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE), foi realizado o I Encontro Nordestino de Escola de Governo, com o objetivo de cumprir agenda de trabalho do Comitê Gestor da Rede Nacional de Escolas de Governo que prevê a criação de redes regionais, na perspectiva de trabalhar em conjunto para a superação de limites e ampliação das possibilidades de cada instituição em particular.

### **Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados e Sociedade**

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, a pessoas da sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Diálogo sobre decisões emanadas pelo TCE/CE que refletem em Prestações de Contas apresentadas a SEDUC	23/09/2013	22	4 Horas

### Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o terceiro trimestre de 2013, visitas a escolas públicas da capital e do estado, conforme o quadro abaixo:

Nº	COLÉGIO	DATA	Alunos Contemplados
1	EEEP Maria José Medeiros	12/09/2013	147
2	EEEP Jaime Alencar	19/09/2013	

### 4.3 GESTÃO DE PESSOAS

Durante o terceiro trimestre de 2013, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo diversas ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, pode-se destacar:

#### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Visando a complementação no processo ensino-aprendizagem de estudantes do Nível Superior, mediante a experiência prática na linha de formação profissional, o TCE convocou mais 41 (quarenta e um) estagiários de Nível Superior aprovados no 5º processo seletivo, neste 3º trimestre.

#### II CAMINHADA PELA SAÚDE

A II Caminhada pela Saúde ocorreu no sábado dia 31 de agosto de 2013, com saída na Avenida Beira Mar. Foi um evento aberto aos servidores, colaboradores, familiares e amigos. Todos os participantes receberam uma camiseta personalizada na saída e foram assistidos com sessões de alongamento antes e após a caminhada. Houve ainda a distribuição de lanche e água.

## COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e a Associação dos Servidores do Tribunal (ASSERTCE) comemoraram o dia dos Pais no hall da Corte. O evento contou com a presença de servidores e colaboradores do TCE sendo servido um café da manhã ao som de um tecladista.

### EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais.	Salvador/BA	06 a 09/08/2013	Glícia Rodrigues Pinheiro e Mariana Oliveira de Carvalho
Reunião do Comitê Gestor de Avaliação da Agilidade e Qualidade do Controle Externo	Salvador/BA	22 a 24/07/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Posse do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)	Brasília/DF	07 e 08/08/2013	Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)	São Paulo	04 a 08/08/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Soraia Thomaz Dias Victor
XII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas	Rio de Janeiro/RJ	11 e 12/08/2013	João Gabriel Laprovitera Rocha
IV Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas	Belo Horizonte/BH	20 a 23/08/2013	Francisco Otávio de Miranda Bezerra, Fabrício Bezerra Santos, Maria Hilária de Sá Barreto e Pedro Henrique Alves Camelo
9º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública	Rio de Janeiro/RJ	21 a 23/08/2013	Rholden Botelho de Queiroz, Paulo César de Souza e Itacir Todero
Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)	Mato Grosso	25 a 27/08/2013	Francisco Otávio de Miranda Bezerra e Fabrício Bezerra dos Santos
II Encontro Jurisprudência nos Tribunais de Contas (JurisTCs)	Curitiba/PR	25 a 31/08/2013	Raquel Almeida Brasil e Elisabeth Couto Falcão
Reunião dos Comitês Temáticos do Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	22 e 23/08/2013	Soraia Thomaz Dias Victor
Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)	São Paulo/SP	18 a 20/08/2013	Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrade e Rejane Moreira Prouença

**EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS**

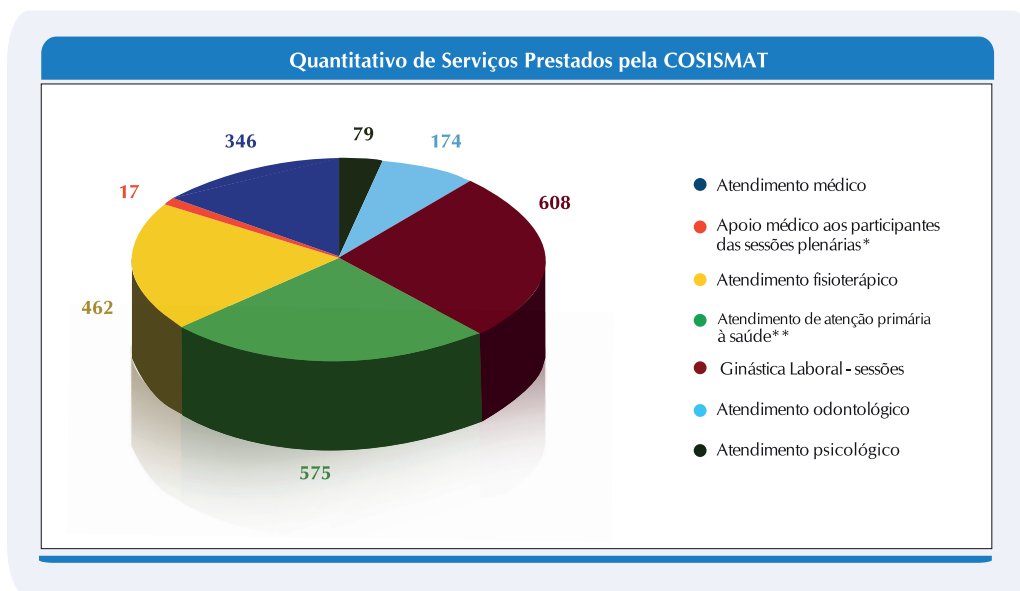
EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião dos Comitês Temáticos do Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	23 e 24/08/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Congresso Internacional ABED de Educação a Distância	Salvador/BA	08 a 12/9/2013	Francisco Otávio de Miranda Bezerra e Paulo Alcântara Saraiva Leão
Visitas ao Comitê Gestor da Atricon e reunião do Conselho Deliberativo da Atricon	Brasília/DF	09 a 13/09/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Evento Soluções Compartilhadas de Sistemas de Controle de Obras Públicas	Florianópolis/SC	15 a 17/09/2013	Marcos Teixeira Bezerra e Liana Peixoto Brandão Bandeira
Reunião da Associação Nacional dos Auditores – Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON)	Brasília/DF	19/09/13	Itacir Todero
Visita técnica à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)	Recife/PE	23 a 25/09/2013	Rholden Botelho de Queiroz
Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	Porto Alegre/RS	26 a 28/09/2013	Itacir Todero
Posse do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho	Brasília/DF	24 e 25/09/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima e Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior
V Encontro Técnico do Grupo Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil	Cuiabá/MT	02 a 04/10/2013	Viviane Mont'Alverne Rodrigues e Vânia Maria Xavier Holanda
IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário	Belo Horizonte/MG	08 a 11/10/2013	Flávia Ferreira Costa Pires
Seminário de Encerramento do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX)	Brasília/DF	07 e 08/10/2013	Giovanna Augusta Moura Adjafre
Fórum Impacto das novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nas atividades dos Tribunais de Contas	Brasília/DF	20 a 22/10/2013	José Wesmey da Silva Eugênio de Castro e Silva Menezes
Oficina de trabalho para avaliação das matrizes de achados elaborados pelos Tribunais de Contas no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Brasília/DF	15 a 18/10/2013	José Ricardo Moreira Dias Francisco das Chagas Evangelista

#### 4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 3º trimestre de 2013.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	346
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	17
Atendimento fisioterápico	462
Atendimento de atenção primária à saúde**	575
Ginástica Laboral - sessões	608
Atendimento odontológico	174
Atendimento psicológico	79

\* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.  
\*\* Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem estar de todos.

No segundo trimestre de 2013 foram realizadas as seguintes ações:

- No dia 11 de Julho, foi realizada uma palestra com o tema “Faça *coaching*, faça acontecer”, ministrada empresa pelo MT Consult, contando com 25 participantes;
- No dia 09 de Agosto, foi realizada a vacinação contra Hepatite B (2º dose), contando com a adesão de 176 pessoas;
- No dia 21 de Agosto, foi realizada uma palestra com o tema “Saúde e movimento”, ministrada pela Assessoria Esportiva Zona Alvo, contando com a presença de 20 pessoas;
- No dia 31 de Agosto, foi realizada a 2º caminhada pela saúde, contando com a participação de 65 pessoas;
- No dia 03 de Setembro, foi realizada uma palestra com o tema “Alimentação saudável e dieta detox”, ministrada pela Dra. Erica Umbelino do Nascimento, contando com a presença de 46 pessoas;
- No dia 24 de Setembro, foi realizada a vacinação contra Hepatite B (2º dose), contando com a adesão de 23 pessoas.

#### 4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

##### 4.5.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - NÚMEROS

O orçamento atualizado do Tribunal, nesse 3º trimestre de 2013, apresenta a seguinte composição, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇOS		DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
FONTE 00	Pessoal	41.684.040,00	32.292.275,42	9.391.764,58
	Manutenção	9.412.000,00	5.838.514,72	3.573.485,28
	Investimento	16.713.400,00	9.752.283,73	6.961.116,27
	<b>Total</b>	<b>67.809.440,00</b>	<b>47.883.073,87</b>	<b>19.926.366,13</b>
FONTE 82	Manutenção	230.000,00	157.707,90	72.292,10
	Investimento	237.092,00	163.574,28	73.517,72
	<b>Total</b>	<b>467.092,00</b>	<b>321.282,18</b>	<b>145.809,82</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>68.276.532,00</b>	<b>48.204.356,05</b>	<b>20.072.175,95</b>

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças.

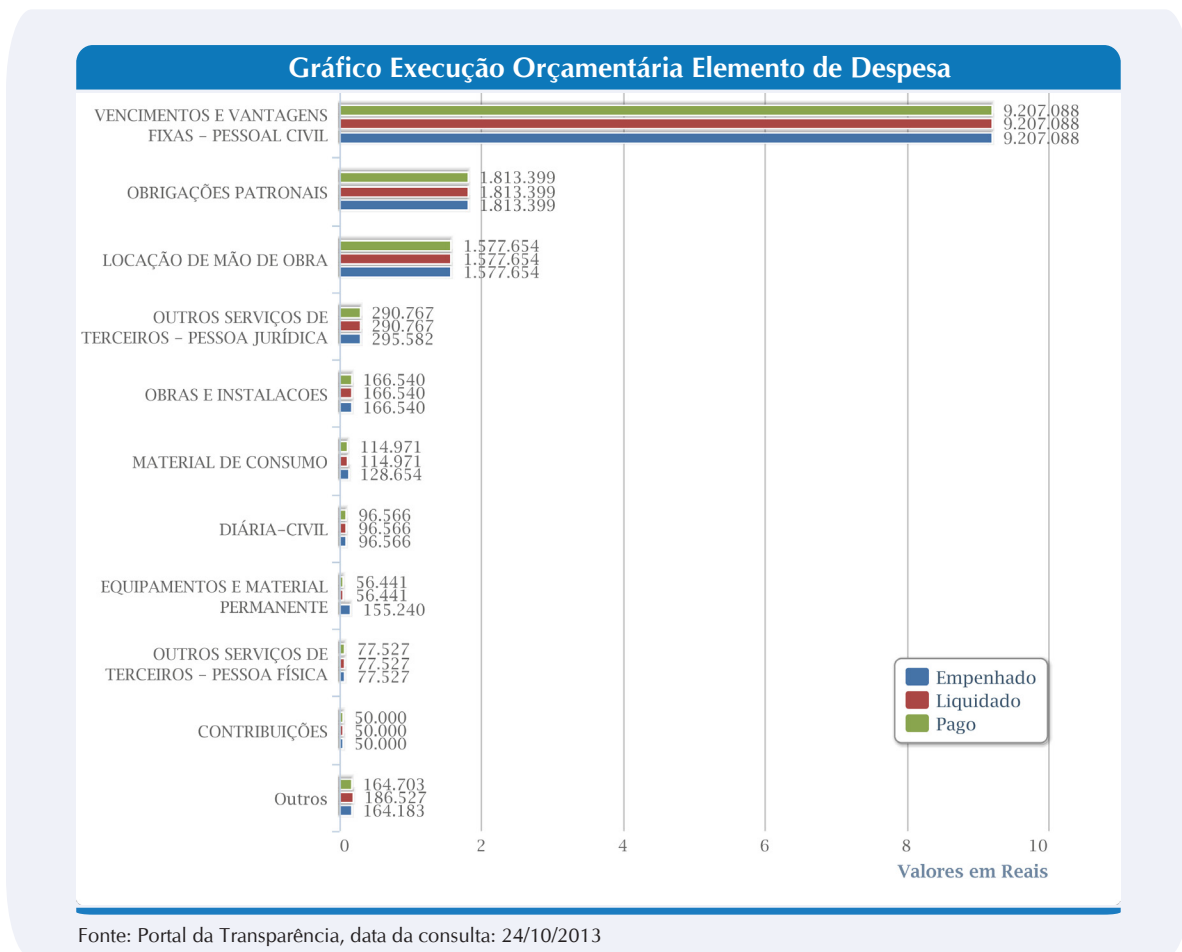
3º TRIMESTRE	DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
	68.276.532,00	48.204.356,05	70,60%
	EMPENHADO	PAGO	% (PAGO)
	48.204.356,05	42.057.783,67	87,25%

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças.

#### 4.5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

Execução Orçamentária por Elemento Despesa			
Elemento Despesa	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19.821,68	19.821,68	19.821,68
AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.688,00	2.688,00	2.688,00
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DIÁRIA-CIVIL	96.566,24	96.566,24	96.566,24
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.240,78	56.441,78	56.441,78
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.577.654,22	1.577.654,22	1.577.654,22
MATERIAL DE CONSUMO	128.655,04	114.972,10	114.972,10
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.234,00	1.234,00	1.234,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	166.540,81	166.540,81	166.540,81
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.813.399,82	1.813.399,82	1.813.399,82
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	520,00	520,00	520,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	45.706,69	45.706,69	45.706,69
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.400,00	2.400,00	2.400,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	77.527,80	77.527,80	77.527,80
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295.587,09	287.149,53	287.149,53
PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	38.152,86	38.152,86	38.152,86
SERVIÇO DE CONSULTORIA	6.553,58	6.553,58	6.553,58
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.207.088,07	9.207.088,07	9.207.088,07
<b>TOTAL</b>	<b>13.685.336,68</b>	<b>13.564.417,18</b>	<b>13.564.417,18</b>

Fonte: Portal da Transparência, data da consulta: 24/10/2013

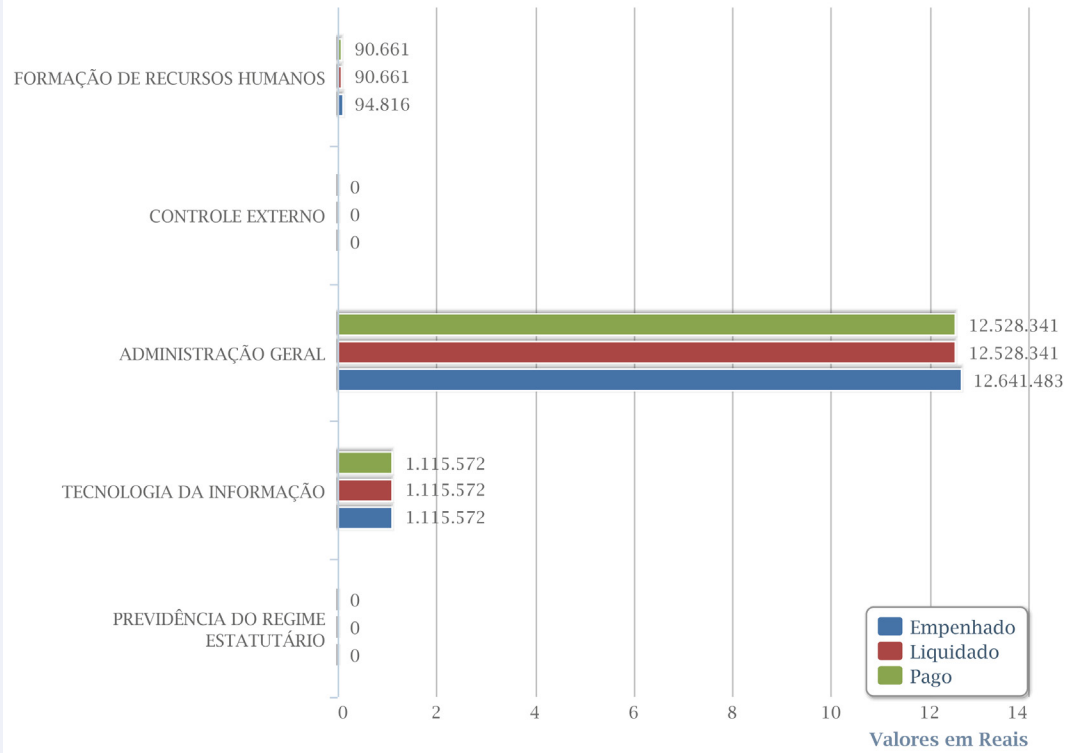


### 4.5.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

Despesa Executada por Área				
Função	Subfunção	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
LEGISLATIVA	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	94.816,40	90.661,68	90.661,68
LEGISLATIVA	CONTROLE EXTERNO	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.308.407,44	12.191.642,66	12.191.642,66
LEGISLATIVA	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.115.572,03	1.115.572,03	1.115.572,03
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	166.540,81	166.540,81	166.540,81
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>13.685.336,68</b>	<b>13.564.417,18</b>	<b>13.564.417,18</b>

Fonte: Portal da Transparência, data da consulta: 24/10/2013

### Gráfico Despesa Executada por Função



Fonte: Portal da Transparência, data da consulta: 24/10/2013



# 5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

---



## 5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

### 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

**Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:**

.....  
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....  
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Entretanto, quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no trimestre, e não tendo sido realizadas instruções referentes a processos já existentes no TCE, conforme o quadro abaixo.

SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	0
INSTRUÍDAS	0

Fonte: SECEX

## 5.2 FALE CONOSCO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza diversos meios para os Jurisdicionados e a sociedade em geral entrarem em contato para fazerem reclamações sobre os serviços do TCE-CE, proporem sugestões e tecerem críticas ou elogios sobre o Portal e sobre a atuação do Tribunal de Contas.

### Contato por Telefone

A central de atendimento do TCE-CE funciona no Horário: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Os números dos telefones são (85)3488.5900 e (85)3253.2020 devem seu utilizados para registrar reclamações, sugestões ou pedidos de informações sobre o Tribunal de Contas, inclusive sobre o nosso Portal.

### Contato pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser utilizado para registrar reclamações, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios em relação ao Tribunal de Contas e, inclusive, ao nosso Portal. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário.

### Atendimento pessoal

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os seus jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Neste 3º trimestre de 2013, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação:

FORMA	QUANTIDADE
Internet	45
Presencial	9
Telefônico	244
<b>TOTAL</b>	<b>298</b>

Por tipo de solicitante:

TIPO	QUANTIDADE
Cidadão	290
Gestor	4
Servidor público	4

### 5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Todo cidadão tem direito ao acesso à informação produzida, guardada e gerenciada pelos órgãos públicos. Esse direito é assegurado pela Constituição da República e, agora, seu exercício foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A informação, ao ser disponibilizada, permite ao cidadão fiscalizar de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará sabe que a transparência nos resultados e na sua forma de atuação é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Atento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição da República, e ao cumprimento de seus valores, com destaque para o da **Transparência - Divulgar decisões e atividades de forma tempestiva, através de meios acessíveis e linguagem clara** – o TCE fornece aos cidadãos informações relativas às suas atividades, utilizando diferentes canais de comunicação.

#### Na Web

No Portal Institucional ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)) o cidadão tem acesso diário a notícias produzidas pela Assessoria de Comunicação sobre ações e projetos da Corte de Contas; clipping de matérias veiculadas na mídia impressa, sites e blogs sobre o Tribunal, bem como outras de interesse da administração pública estadual; a pautas e atas das sessões do Pleno e das Câmaras; galeria de imagens dos eventos; e consulta a processos, entre outras informações. Quem quiser receber as notícias em seu e-mail basta se cadastrar na ferramenta Newsletter.

No Portal de Transparência ([www.tce.ce.gov.br/portal](http://www.tce.ce.gov.br/portal)), o cidadão tem acesso a dados atualizados sobre a execução orçamentária e financeira do TCE-CE, a informações sobre contratos, convênios e licitações, consultar processos, votos e decisões.

Buscando fortalecer sua presença institucional e oferecer novas ferramentas para a participação do cidadão, sobretudo o mais jovem, o TCE-CE conta com um perfil no microblog Twitter, onde também divulga suas ações e interage com os internautas.

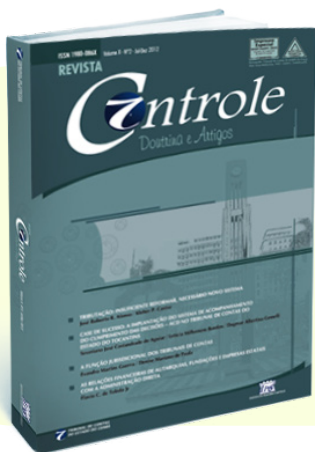


Em agosto, o Tribunal de Contas do Ceará encaminhou à Assembleia Legislativa o Relatório de Atividades referente ao 2º trimestre de 2013. A cada Relatório de Atividades, o TCE evidencia um ponto turístico cearense. Na edição passada, a capa mostrou as falésias de Beberibe, no litoral leste, coloridas pela beleza natural das areias em tons amarelo, vermelho e branco.



As imagens utilizadas pela Assessoria de Comunicação nas publicações da Corte de Contas são fruto da I Mostra de Talentos do TCE-CE, realizada entre os servidores do Tribunal no segundo semestre de 2012. A íntegra do documento está disponível no Portal do TCE-CE (<http://www.tce.ce.gov.br/publicacoes/relatorios/relatorios-de-atividades-2013/finish/317-relatorios-de-atividades-2013/2048-relatorio-de-atividade-2-trimestre-de-2013>).

No início do segundo semestre, foi lançada a II Mostra de Talentos do TCE, Modalidade Fotografia, organizada pela Assessoria de Comunicação, dentro do Programa Qualidade de Vida no Trabalho. O tema escolhido em 2013 é Cultura Popular Cearense. A mostra tem o objetivo de dar oportunidade a todos que compõem a Corte de Contas de demonstrar seus talentos, revelando e estimulando a criatividade e a expressão artística por meio da fotografia. A divulgação dos 12 vencedores, cujas imagens integrarão o Calendário do TCE/2014, acontecerá em dezembro, durante a Confraternização Natalina da Corte de Contas.



Também em agosto foi lançada a Revista Controle – Doutrina e Artigos (2ª Edição, Volume X). A publicação, tem como editor o conselheiro corregedor, Edilberto Carlos Pontes Lima. Neste número, 19 artigos foram selecionados para compor a publicação, cuja design é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TCE. A Revista Controle representa um compromisso do Tribunal de Contas do Ceará com o debate sobre os temas candentes da administração pública, particularmente do controle externo.

A Controle é registrada junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), sendo identificada pelo código ISSN 1980-086X. Classificada no sistema QUALIS da CAPES, a publicação é semestral, com tiragem de 2 mil exemplares cada, e sua distribuição é gratuita e nacional. Seu conteúdo está disponível, também, no Portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/edicoes>.

A Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) lançou, no início de outubro, a 2ª Edição de 2013 do Informativo Prestando Contas. De conteúdo jornalístico, a publicação reúne decisões sobre os principais processos, encontros, capacitações e melhorias realizados pelo Tribunal no período de junho a setembro. O Prestando Contas é quadrimestral e tem mil exemplares por edição. A íntegra do informativo pode ser acessada no endereço <http://www.tce.ce.gov.br/imprensa/informativo-tce>



Evento de destaque neste trimestre foi a comemoração dos 40 anos do Instituto Rui Barbosa (IRB), que teve como anfitrião o TCE do Ceará. O encontro aconteceu nos dias 5 e 6 de setembro, em Fortaleza, e reuniu mais de 20 TCs de todo o país. Na ocasião, foi lançada a Plataforma de Ensino a Distância do IRB, com aula inaugural proferida pelo Ministro Emérito do TCU, Ubiratan Aguiar, e realizado o curso sobre Contas de Gestão e Contas de Governo, com a procuradora do município do Rio de Janeiro, Vanice Lírio do Valle. A participação do Tribunal no evento foi integral, desde a organização, confecção de material de divulgação (painel, banners, cartazes, crachás, certificados), divulgação e cobertura fotográfica.

#### COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

Matérias publicadas na Intranet	125
Matérias publicadas no Portal	61
Índice de matérias publicadas na mídia (imprensa e internet/blogs/sites)	148
Twitter – N° de seguidores	773
Twitter – Tweets	50
Cobertura de eventos internos	35
Cobertura de eventos externos	22
Confecção de cartazes	12
Publicações Editadas pela Assessoria	3
Participação em projetos internos	25
Participação em projetos externos	3
Envio de publicações	2.882
Média de Visitas ao Portal do TCE	37.354
Seção mais visitada no Portal do TCE – Institucional /Concursos	5.344



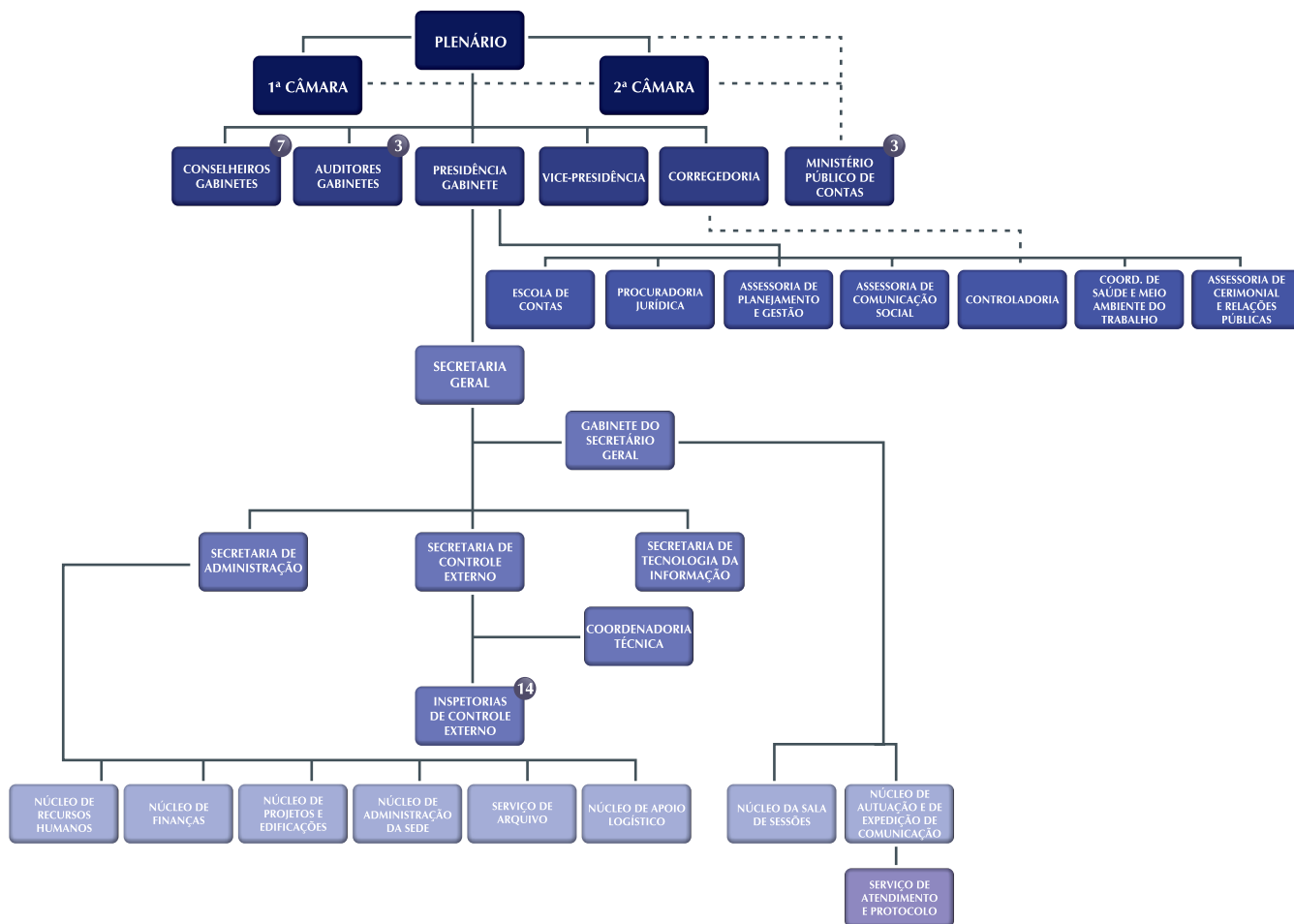
# 6

ANEXOS





## ORGANOGRAMA



## MULTAS APLICADAS

Período: julho a setembro de 2013

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01570/2013-7	ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 02543/1998-3.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação do Sr. Francisco Jackson Antero de Sousa, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

05341/2012-5	JOSÉ LUIS ONATE Y GOMEZ DE QUEIRÓS E LENCASTRE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
--------------	--	------------------------

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência, manifestando-se pelo registro do ato de fls. 55, devendo o Titular da Secretaria da Educação tornar sem efeito o ato de fls.34 e proceder a publicação do ato de fls.55. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato de fls. 55, bem como determinou à origem de que, no prazo de 30 (trinta) dias, torne sem efeito o ato de fls. 34, com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado. Ademais, determinou a notificação da autoridade responsável de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, V da Lei Estadual nº 12.509/95, no valor de até 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para publicação do ato no prazo de 30(trinta) dias.

01576/2013-8	ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
--------------	------------------------------------	--

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04285/2004-0.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação do Sr. Paulo dos Santos Neto, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

01578/2013-1	ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
--------------	------------------------------------	--

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04310/2004-6.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação da Sra. Maria de Fátima Esmeraldo Ramos Figueiredo, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

**00649/2009-5      MARIA DO SOCORRO FEITOSA XIMENES**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: REVISÃO PENSÃO

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.6.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou que o titular da Secretaria da Saúde providencie no prazo de 30(trinta) dias a expedição de ato, tornando sem efeito os atos de fls.54/55, com a respectiva publicação no Diário Oficial notificando-o de que o não atendimento da decisão desse Tribunal no prazo estabelecido, sem causa justificada poderá resultar-lhe em multa no valor de até R\$ 12.000,00, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**08951/2011-7      RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, bem como pela determinação de que o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social providencie no prazo de 30 dias a publicação do ato de fl 81 no Diário Oficial. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou que o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social providencie no prazo de 30 (trinta) dias a publicação do ato de fl 81 no no Diário Oficial, notificando-o que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, de acordo com art 62, V, da Lei Estadual 12.509/95 poderá resultar em multa no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para publicação do ato de fl. 81.

**00178/2007-0      JOANA MARTINS DE SOUSA**

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES**

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa prevista no art. 62, inciso V da LOTCE, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ao Sr. Antônio Eduardo Diogo da Silveira Filho (Titular da Secretaria do Planejamento e Gestão), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorra o recolhimento no prazo estabelecido, seja autorizado a inscrição do responsável no CADINE e no cadastro de inadimplentes desta Corte, bem como o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial. Ademais, determinou à referida autoridade que, no prazo de 30(trinta) dias, atenda as diligências propostas nos diversos despachos do relator, advertindo-o sobre o art. 62, inciso VIII da LOTCE, nos termos da Resolução.

**01579/2013-3      ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04323/2004-4.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação do Sr. Francisco de Assis Brito, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

**05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que sejam adotadas as devidas providências para a retificação do nome da Sra. Ananda Sousa de Oliveira nos autos, em virtude da impropriedade verificada na Resolução nº 0739/2012, e, posteriormente, que seja realizada nova notificação da requerida para prestar os esclarecimentos suscitados. Outrossim, determinou nova notificação ao Sr. José Martins de Azevedo Neto (Gerente da CEF, Agência nº 1956), para atender às deliberações formalizadas no Acórdão nº 0009/2013. Por fim, autorizou a inclusão do nome do devedor Sr. Antônio Carlos Gomes no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos do Art. 27, II, da Lei nº 12.509/95, visto que não foi comprovado o recolhimento da multa nos termos do citado acórdão até a data fixada por esta Corte, com posterior encaminhamento dos autos à 11ª ICE para acompanhar o cumprimento do decisório, nos termos do Acórdão.

**07463/2012-7 VIRGILIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 096/2009 FIRMADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SSPDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE SANTA LUZIA E SAMBAÍBA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 7.5.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a notificação ao Cel. Joaquim dos Santos Neto, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o envio, em meio digital, dos processos de formalização, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 096/2009/SSPDS, bem como a equipe responsável pela fiscalização da obra e pela gestão do referido instrumento de transferência, enfatizando que o não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à diligência do relator ou à decisão desta Corte, poderá ensejar multa de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 62, V da Lei 12.509/95. Após os esclarecimentos, retornem os autos ao órgão instrutivo a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, o dano seja quantificado, os responsáveis identificados e as condutas individualizadas, prosseguindo-se então o rito procedimental da TCE, nos termos da Resolução.

**00763/2013-2**

**11ª ICE**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO DESABAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA OCORRIDO NO HOSPITAL REGIONAL NORTE-HRN, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do Consórcio Marquise/EIT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recolha a importância de R\$ 1.305.242,11, devidamente atualizada, em face da execução de serviço diverso do contratado (coberta), bem como ante o recebimento de pagamento em duplicidade (implantação do canteiro de obras); dos Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior, Marcel Mesquita Fontenele e Raimundo Nonato Cavalcante Viana, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 1.059.185,57, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados (coberta); bem como os Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior e Francisco José Moura Cavalcante, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 246.056,54, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados (implantação do canteiro de obras). Determinou, ainda, diante das graves infrações às normas legais explicitadas no corpo do Relatório-voto, a aplicação da multa prevista

no art.62,III,LOTCE, ao Secretário da Saúde, Sr. Raimundo José Arruda Bastos, pelo funcionamento do Hospital Regional Norte sem as devidas licenças e alvarás exigidos pelo ordenamento jurídico, descumprindo as normas legais sobre a matéria, no valor de R\$ 10.492,69. Ademais, determinou a oitiva do Secretário da Saúde para que, no prazo de 30(trinta) dias, informe quais medidas estão sendo adotadas para obtenção e/ou regularização das licenças e alvarás do HRN, bem como se manifeste acerca dos itens 6,11 e 12 do Certificado nº 0030/2013. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia integral do feito, em meio magnético (DVD-ROM/CD-ROM), aos titulares/representantes dos seguintes órgãos/entes:1)Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC;2)Ministério da Saúde-MS;3)Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará-PGJ/CE;4) Município de Sobral/CE;5)Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE;6)Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente de Sobral;7) Secretaria de Obras de Sobral;8) Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará-OAB/CE;9) Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA; 10) Conselho Estadual de Saúde do Ceará;11) Conselho Municipal de Saúde de Sobral;12) Procuradoria da República no Ceará/MPF;13) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;14)Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde-NUVIS;15) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA, nos termos da Resolução.

**05292/2004-2      ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO      TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Ementa: CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO.

Súmula: Manteve seu impedimento o Conselheiro Rholden Queiroz, por haver atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais), com fulcro no inciso V do art.62 da Lei nº 12.509/95, à Sra. Maria Lúcia de Castro Teixeira, então Superintendente da SEMACE, tendo em vista o não atendimento, sem causa justificada, à diligência ordenada por este Tribunal mediante a Resolução nº 1260/2010, olvidando-se a citada gestora de enviar a esta Corte a prestação de contas do Convênio nº 16/2004 no prazo determinado, encerrado em 17 de setembro de 2010. Outrossim, determinou ao atual Superintendente da SEMACE, Sr. José Ricardo Araújo Lima, que no prazo de 30(trinta) dias, envie a esta Corte de Contas, sob pena de cominação da multa estipulada no art.62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, todas as prestações de contas do Convênio nº 16/2004, em meio digital, para posterior verificação da 14ª ICE, a partir de métodos amostrais que repute adequados quanto à conformidade destas com a IN CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, bem como as ações adotadas pela SEMACE no que diz respeito à reprovação da prestação de contas final alusiva ao repasse de R\$ 6.320,62(seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), inclusive se foram necessárias as medidas dispostas no § 5º do art. 25 da mencionada instrução normativa, com a comprovação dos resultados alcançados. Ademais, determinou a oitiva da Superintendente da SEMACE à época dos fatos, Sra. Maria Lúcia de Castro Teixeira, bem como do atual Superintendente da SEMACE, Sr. José Ricardo Araújo Lima, para que no prazo de 30(trinta) dias justifiquem os motivos para celebração do Contrato nº 16/2010, firmado entre a SEMACE e a empresa Captar Serviços Técnicos Ltda., mesmo diante das já citadas decisões prolatadas por esta Corte, todas contrárias à terceirização da atividade-fim da SEMACE, e, ainda, expliquem a persistência desta possível irregularidade, em detrimento dos aprovados ainda não nomeados, considerando estar o certame em seu prazo de validade.Por fim, determinou que os autos sejam encaminhados à Inspetoria competente para acompanhamento deste decisório, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

**05950/2012-8      ISABEL THOMAZ DIAS      ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 02476/2007-7.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, este em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu o presente recurso, eis que presentes as condições de admissibilidade. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, haja vista que os argumentos ali pontuados não se mostraram suficientes para afastar a conclusão de que houve, de fato, ilegalidade de despesa, com grave infração à norma legal no ato que culminou com os expressivos fracionamento indevidos, mantendo-se portanto, a imposição da multa prevista no art.62,III, da Lei nº 12.509/95(redação original), à Sra. Isabel Thomaz Dias, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), assinalando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para que

comprove o devido recolhimento a este Tribunal, na forma do quanto estabelecido no Acórdão nº 0049/2012, ademais, caso não ocorra o recolhimento da quantia supra declinada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, fica autorizada, de logo, a inscrição do nome da responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE), nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art.7º, §1º, VI, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE, e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, nos termos do art. 10, §1º, da citada IN, dando-se ciência do teor da decisão à interessada, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

**00162/2012-2      GEORGIA LOPES AGUIAR SANFORD      JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 04436/2009-8.

Súmula: Declararam-se impedidos o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas e o Auditor Itacir Todero. Após as considerações iniciais da relatora, a Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford apresentou sustentação oral. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento parcial, reduzindo-se a multa em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido inicialmente no Acórdão nº 0110/2011, dando-se conhecimento do presente decisório a interessada, bem como autorizou que o novo valor da multa aplicada no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, responsável pelo Núcleo de Material e Patrimônio da JUCEC, exercício de 2008, seja dividida em até 12 (doze) parcelas mensais com base no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE-CE), nos termos do Acórdão.

**05048/2010-4      MARTA LAIS PIMENTEL RODRIGUES      JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02426/2007-3.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por maioria de votos, denegou a preliminar suscitada pelo Procurador de Contas Eduardo Lemos acerca da não aceitação do presente recurso em virtude da perda do objeto. Em seguida, por igual votação, recebeu o presente recurso de reconsideração, posto que tempestivo e interposto por autoridade competente, instada a cumprir decisão deste Colegiado, e, no mérito, por votação idêntica, negou-lhe provimento, uma vez que o art.62, inciso III, da Lei nº 12.509/95 prevê, expressamente, a aplicação de multa ao responsável por infração à norma legal. Ademais, em face da recorrente já haver recolhido a multa que lhe fora imposta, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão à interessada, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo não recebimento do recurso.

**06252/2006-9      ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS      SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ALUSIVA AOS RECURSOS DO CONVENIO Nº 171/2004, CELEBRADO ENTRE A ALUDIDA PREFEITURA E ESTA PASTA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.4.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros (Prefeito de Senador Pompeu na gestão de 2003 a 2007), e a Sra. Sofia Lerche Vieira (Secretária de Educação, à época, da assinatura do Convênio nº 171/2004), nos termos do art.12, § 4º, da Lei nº12.509/95, determinando que as contas do referido convênio sejam julgadas irregulares, com fulcro no art.15, inciso III, alíneas b, da LOTCE, redação original, em relação ao Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, imputando-lhe o débito de R\$ 40.239,38 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado, bem como a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no inciso III, do art.62 da LOTCE. Outrossim, determinou a imputação do débito de R\$ 682,99 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizado, ao Sr. Antônio Mendes de Carvalho (atual prefeito daquele município), referente à diferença não recolhida da atualização mone-

tária dos recursos remanescentes do convênio supra, como também pela aplicação de multa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com supedâneo no inciso III, do art.62 da aludida Lei, a Sra. Sofia Lerche Vieira, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estabelecido, seja autorizada a inclusão dos nomes dos devedores no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, assim como o envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos do art.27, II, da Lei nº 12.509/95 e ao Ministério Público Estadual para análises quanto à ocorrência de crime de responsabilidade, bem como de improbidade administrativa, pelo Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros. Ademais, determinou à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (atual Secretária da Educação) que se abstenha de incorrer nos pontos levantados nos itens 2 e 3 do Certificado nº 013/2010 da 5ª ICE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**10717/2012-5**

**SANDRA MARQUES BRITO**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Ementa:** REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20120001/DETRAN/CC INSTAURADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ-DETRAN/CE.

**Súmula:** O Tribunal, por maioria de votos, determinou ao Sr. Igor Vasconcelos Pontes atual Superintendente do DETRAN, que parcele, em pelo menos, três lotes distintos, o objeto da presente Concorrência Pública nº 20120001/DETRAN/CCC (que envolve fornecimento/instalação de equipamentos, assessoria de engenharia de tráfego e execução de serviços de sinalização de trânsito), a fim de atender ao disposto no art. 23,§1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; que adote, no presente certame, como tipo de licitação o “menor preço”, visto que o objeto não se enquadra nas hipóteses referidas pela Lei nº 8.666/93 que justificariam a adoção do tipo “técnica e preço”; que altere o texto editalício para o fim de admitir expressamente que as licitantes possam comprovar a aptidão técnica de seus profissionais por meio de simples contrato de prestação de serviço; que apenas proceda à exigência de teste de campo dos equipamentos e do sistema, na fase de classificação, do licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de não vir a comprometer o caráter competitivo da licitação. Por fim, que seja dada ciência do teor da decisão ao Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira (Procurador-Geral do Estado e Presidente da Comissão Central de Concorrências-CCC), a Sra. Maria Betânia Saboia Costa (Vice-Presidente da CCC) e aos representantes legais das empresas Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda e Eliseu Kopp & Cia Ltda.,com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencido em parte o Conselheiro Rholden Queiroz que votou pela aplicação de multa.

**01313/2009-0**

**RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Ementa:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05967/2006-1.

**Súmula:** O Conselheiro Rholden Queiroz declarou-se impedido em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os Recursos de Reconsideração impetrados contra a Resolução nº 0069/2009, lavrada no Processo nº 05967/2009-0, posto que preenchidas as condições de admissibilidade legais. No mérito, por maioria de votos, denegou o recurso interposto pelos ex-gestores da ADAGRI, Srs. José Albersio de Araújo Lima e outro, haja vista que os argumentos ali pontuados não se mostraram suficientes para afastar a conclusão de que houve, de fato, grave infração à norma legal no ato que culminou com a dispensa indevida de licitação e a consequente contratação direta da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) para realização do objeto do Contrato nº 005/2006, bem como leve infração à norma legal na omissão quanto ao adequado registro do contrato em baila no Sistema de Contratos e Convênios deste TCE. Quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público especial, deu-lhe provimento, para que sejam majoradas as multas aplicadas pela aludida decisão ao Sr. José Albersio de Araújo Lima (Diretor- Presidente da ADAGRI, à época, signatário do citado contrato e da Declaração de Dispensa de Licitação) passando a multa de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ato infracional grave (art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/95- redação original) decorrente da dispensa de licitação indevida, bem como pela elevação da multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato praticado com leve infração à norma legal (art. 62, inciso II, da LOTCE), devido à omissão do registro do contrato em comento no Sistema de Contratos e Convênios do TCE, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Ademais, caso não haja recolhimento das quantias supradecadas e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, fica autorizada, de logo, a

inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou pelo encaminhamento de cópia do feito ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

**TOTAL PROCESSOS: 18**

## PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: julho a setembro de 2013

ESPÉCIE	JUL	AGO	SET	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	36	4	269	309	45,71%
AUDITORIA	1	1	-	2	0,30%
DENÚNCIA	2	-	2	4	0,59%
INSPEÇÃO	1	-	-	1	0,15%
NOMEAÇÃO	17	4	148	169	25,00%
OUTROS	-	-	1	1	0,15%
PENSÃO	23	3	78	104	15,38%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	3	2	5	0,74%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	4	-	-	4	0,59%
RECURSO	1	4	2	7	1,04%
REFORMA	3	-	2	5	0,74%
RELAT. GESTÃO FISCAL	-	-	1	1	0,15%
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	1	-	-	1	0,15%
REPRESENTAÇÃO	-	-	3	3	0,44%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	5	3	7	15	2,22%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	1	-	-	1	0,15%
REVERSÃO DE PENSÃO	1	-	2	3	0,44%
REVISÃO DE PENSÃO	1	1	6	8	1,18%
REVISÃO DE PROVENTOS	1	4	18	23	3,40%
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	1	-	-	1	0,15%
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	2	1	-	3	0,44%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2	2	2	6	0,89%
				<b>TOTAL = 676</b>	<b>TOTAL = 100%</b>

Fonte: Sistema SAP

## QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: julho a setembro de 2013

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Quantidade de Processos
Plenário	julho	2013	18
2ª Câmara	julho	2013	85
Plenário	agosto	2013	16
2ª Câmara	agosto	2013	14
Plenário	setembro	2013	24
2ª Câmara	setembro	2013	125
1ª Câmara	setembro	2013	394

**TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO: 676**

## QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: julho a setembro de 2013

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1ª Câmara	setembro	2013	02/09/2013
1ª Câmara	setembro	2013	16/09/2013
1ª Câmara	setembro	2013	30/09/2013
2ª Câmara	julho	2013	24/07/2013
2ª Câmara	julho	2013	31/07/2013
2ª Câmara	agosto	2013	07/08/2013
2ª Câmara	setembro	2013	11/09/2013
2ª Câmara	setembro	2013	18/09/2013
Plenário	julho	2013	09/07/2013
Plenário	julho	2013	16/07/2013
Plenário	julho	2013	30/07/2013
Plenário	agosto	2013	13/08/2013
Plenário	agosto	2013	20/08/2013
Plenário	agosto	2013	27/08/2013
Plenário	setembro	2013	03/09/2013
Plenário	setembro	2013	10/09/2013
Plenário	setembro	2013	17/09/2013

**TOTAL GERAL DE SESSÕES NO PERÍODO: 17**

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: julho a setembro de 2013

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
02091/1999-1	EDINARDO RODRIGUES	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou iliquidável a Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DERT, atualmente, Departamento Estadual de Rodovias DER), exercício de 1998, bem assim o seu trancamento nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95. Determinou, ainda, que seja alertado à Secretaria de Controle Externo sobre a demora nas instruções de processos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03508/2008-6	JOSE VITORINO DE SOUZA	FUNDACAO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
--------------	------------------------	--

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à FUNCAP que instaure no prazo de 15(quinze) dias as Tomadas de Contas Especial a fim de apurar os fatos pontuados nos itens 2.1.5, 2.1.13, 2.1.22-I, 2.1.22-N, 2.1.23-H, do Certificado nº 26/2013, comprovando perante esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, a abertura das referidas TCE's. Por fim que sejam encaminhados os presentes autos a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Acórdão.

06788/2012-8	EVELINE BARBOSA SILVA CARVALHO	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
--------------	--------------------------------	---

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 15, inciso I da Lei nº 12.509/1995, dando-se quitação plena ao Sr. Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto e a Sra. Eveline Barbosa Silva Carvalho, nos termos dos artigos 16 e 22, I da LOTCE, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

06252/2006-9	ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
--------------	--------------------------------------	------------------------

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ,EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU ,ALUSIVA AOS RECURSOS DO CONVENIO Nº 171/2004,CELEBRADO ENTRE A ALUDIDA PREFEITURA E ESTA PASTA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.4.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros (Prefeito de Senador Pompeu na gestão de 2003 a 2007), e a Sra. Sofia Lerche Vieira (Secretária de Educação, à época, da assinatura do Convênio nº 171/2004), nos termos do art.12, § 4º, da Lei nº12.509/95, determinando que as contas do referido convênio sejam julgadas irregulares, com fulcro no art.15, inciso III, alíneas b, da LOTCE, redação original, em relação ao Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, imputando-lhe o débito de R\$ 40.239,38 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado, bem como a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no inciso III, do art.62 da LOTCE. Outrossim, determinou a imputação do débito de R\$ 682,99 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizado, ao Sr. Antônio Mendes de Carvalho (atual prefeito daquele município), referente à diferença não recolhida da atualização monetária dos recursos remanescentes do convênio supra, como também pela aplicação de multa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com supedâneo no inciso III, do art.62 da aludida Lei, a Sra. Sofia Lerche Vieira, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estabelecido, seja autorizada a inclusão dos nomes dos devedores no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, assim como o envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado

para cobrança judicial, nos termos do art.27, II, da Lei nº 12.509/95 e ao Ministério Público Estadual para análises quanto à ocorrência de crime de responsabilidade, bem como de improbidade administrativa, pelo Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros. Ademais, determinou à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (atual Secretária da Educação) que se abstenha de incorrer nos pontos levantados nos itens 2 e 3 do Certificado nº 013/2010 da 5ª ICE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**00763/2013-2 11ª ICE**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

**Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO DESABAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA OCORRIDO NO HOSPITAL REGIONAL NORTE-HRN, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do Consórcio Marquise/EIT, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente defesa ou recolha a importância de R\$ 1.305.242,11, devidamente atualizada, em face da execução de serviço diverso do contratado (coberta), bem como ante o recebimento de pagamento em duplicidade (implantação do canteiro de obras); dos Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior, Marcel Mesquita Fontenele e Raimundo Nonato Cavalcante Viana, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 1.059.185,57, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados(coberta);bem como os Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior e Francisco José Moura Cavalcante, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 246.056,54, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados (implantação do canteiro de obras). Determinou, ainda, diante das graves infrações às normas legais explicitadas no corpo do Relatório-voto, a aplicação da multa prevista no art.62,III,LOTCE, ao Secretário da Saúde, Sr. Raimundo José Arruda Bastos, pelo funcionamento do Hospital Regional Norte sem as devidas licenças e alvarás exigidos pelo ordenamento jurídico, descumprindo as normas legais sobre a matéria, no valor de R\$ 10.492,69. Ademais, determinou a oitiva do Secretário da Saúde para que, no prazo de 30(trinta) dias, informe quais medidas estão sendo adotadas para obtenção e/ou regularização das licenças e alvarás do HRN, bem como se manifeste acerca dos itens 6,11 e 12 do Certificado nº 0030/2013. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia integral do feito, em meio magnético (DVD-ROM/CD-ROM), aos titulares/representantes dos seguintes órgãos/entes:1)Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC;2)Ministério da Saúde-MS;3)Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará-PGJ/CE;4) Município de Sobral/CE;5)Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE;6)Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente de Sobral;7) Secretaria de Obras de Sobral;8) Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará-OAB/CE;9) Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA; 10) Conselho Estadual de Saúde do Ceará;11) Conselho Municipal de Saúde de Sobral;12) Procuradoria da República no Ceará/MPF;13) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;14)Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde-NUVIS;15) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA, nos termos da Resolução.

**07463/2012-7 VIRGILIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 096/2009 FIRMADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SSPDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE SANTA LUZIA E SAMBAÍBA.

**Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 7.5.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a notificação ao Cel. Joaquim dos Santos Neto, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o envio, em meio digital, dos processos de formalização, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 096/2009/SSPDS, bem como a equipe responsável pela fiscalização da obra e pela gestão do referido instrumento de transferência, enfatizando que o não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à diligência do relator ou à decisão desta Corte, poderá ensejar multa de até R\$ 12.000,00(doze mil reais), nos termos do art.62, V da Lei 12.509/95. Após os esclarecimentos, retornem os autos ao órgão instrutivo a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, o dano seja quantificado, os responsáveis identificados e as condutas individualizadas, prosseguindo-se então o rito procedimental da TCE, nos termos da Resolução.

**00907/1997-9 FRANCISCO QUINTINO FARIAS**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o trancamento da Prestação de Contas da Secretaria de Segurança Pública, exercício 1996, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

**05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que sejam adotadas as devidas providências para a retificação do nome da Sra. Ananda Sousa de Oliveira nos autos, em virtude da impropriedade verificada na Resolução nº 0739/2012, e, posteriormente, que seja realizada nova notificação da requerida para prestar os esclarecimentos suscitados. Outrossim, determinou nova notificação ao Sr. José Martins de Azevedo Neto (Gerente da CEF, Agência nº 1956), para atender às deliberações formalizadas no Acórdão nº 0009/2013. Por fim, autorizou a inclusão do nome do devedor Sr. Antônio Carlos Gomes no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos do Art. 27, II, da Lei nº 12.509/95, visto que não foi comprovado o recolhimento da multa nos termos do citado acórdão até a data fixada por esta Corte, com posterior encaminhamento dos autos à 11ª ICE para acompanhar o cumprimento do decisório, nos termos do Acórdão.

**05993/2012-4 VALTER DE SOUSA PINHO**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2011/ CIDADES, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA BORGES CARNEIRO LTDA REF. AO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE FARIAS BRITO-CEARÁ.

Súmula: O Procurador Geral de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se acompanhando o Relatório-Voto da Conselheira Soraia Victor acrescentando a indicação de envio de cópia dos autos à PROPAD-PGE, SCIDADES e DAE para adoção das providências cabíveis quanto às infrações disciplinares já identificadas. O Tribunal por unanimidade de votos determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial tendo em vista que as irregularidades que permeiam a execução do Contrato nº 037/2011/CIDADES em razão de serviços medidos e pagos que não foram executados ou executados a menor, denotando grave dano ao Erário. Outrossim, determinou com fulcro no art. 12, inciso II, da LOTCE, a citação dos Srs. Galba Carvalho Carneiro, representante legal da Construtora Borges Carneiro Ltda., Srs. Juvenal Alves Barreto, Edgar Peixoto de Oliveira e José Cid Frota Araújo - membros da Comissão de Fiscalização do DAE, Sílvio Gentil Campos Júnior - Diretor de Engenharia do DAE e Jansen de Almeida Magalhães - Fiscal da SCidades, pela prática de superfaturamento de serviços do Contrato nº 037/2011/ CIDADES, que causou dano ao erário para recolherem, no prazo de 30(trinta) dias, solidariamente, a quantia de R\$ 33.363,51 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e hum centavos) aos cofres públicos devidamente corrigida, ou no mesmo prazo apresentem suas defesas. Outrossim, determinou a notificação do Sr. Camilo Sobreira de Santana, atual Secretário das Cidades, signatário e gestor do contrato sob exame, a fim de que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, sua manifestação sobre os fatos exposto no Relatório de Inspeção nº 18/2013 da 11ª ICE. Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos à PROPAD-PGE, SCIDADES e DAE para adoção das providências cabíveis quanto às infrações disciplinares já identificadas, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante nos termos da Resolução.

**03495/2013-7 11ª ICE**

**SECRETARIA DO ESPORTE**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE Nº 012/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO MUNICIPAL.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art.51 da Lei Estadual nº 12.509/95. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente autorizou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art.51 da Lei Estadual nº 12.509/95, e, no mérito, por igual votação, determinou a notificação do Sr. Esmerino Olveira Arruda Coelho Júnior, titular da Secretaria do Esporte para que encaminhe a esta Corte de Contas, incontinenti, os esclarecimentos requestados pelo Despacho Singular nº 1.986/2013. Por fim, determinou o retorno dos autos à 11ª ICE, para prosseguimento da instrução processual no que concerne à determinação dos responsáveis e suas condutas, nos termos da Resolução.

**01921/2003-2 JOSE MARCELO FEITOSA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

**TOTAL DE PROCESSOS: 11**



Com o tema *“Desbravando o Ceará: sertão, serra e mar”*, o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2012, a **I Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia**.

Das 31 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2013. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
85 3488-5900 - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)